

Esclarecimento Jurídico N.º 4/2021

Assunto: Carnaval e feriados obrigatórios

Por terem surgido muitas dúvidas relativamente ao dia de Carnaval, esclarecemos que a terça-feira de carnaval não é incluída no elenco de feriados obrigatórios previsto no Código do Trabalho.

Não obstante, este dia poderá ser considerado como feriado (facultativo) por contrato de trabalho (cfr. artigos 234.º e 235.º do CT).

Para conhecimento, são considerados feriados obrigatórios, nos termos do artigo 234.º do Código de Trabalho, as seguintes datas:

- 1 de janeiro;
- de Sexta-Feira Santa;
- Domingo de Páscoa;
- 25 de abril;
- 1 de maio;
- Corpo de Deus;
- 10 de junho;
- 15 de agosto;
- 5 de outubro;
- 1 de novembro;
- 1, 8 e 25 de dezembro.

Ficamos inteiramente ao dispor.

12 de fevereiro de 2021

A Diretora Executiva

Graça Mariano